

EDITAL CONVITE Nº 2/2020

1. PREÂMBULO

1.1 –PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2020

1.2 - ÓRGÃO LICITADOR: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARE**

1.3 - Secretarias usuárias: **Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, Administração e Finanças, Fundo municipal de Saúde.**

1.4 – MODALIDADE: CONVITE Nº 2/2020

1.5 – O Município de Ibicaré – SC, torna público e para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de Convite, do tipo *menor preço unitário*, sob o regime de entrega eventual e futura, de acordo com o que determina a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, e as condições deste edital, a realizar-se na sala do Departamento de Compras e Licitações, no centro administrativo municipal, sito a Rua D Pedro II, 133 – Ibicaré-SC.

1.6 - O envelope da documentação relativa a habilitação preliminar e o envelope contendo a proposta deverão ser entregues até às **08:00 hs do dia 18 de fevereiro de 2020**, no Setor de Licitações e serão abertos às **08:30 hs** do mesmo dia, no mesmo local conforme consta no item 1.5.

2 - DO OBJETO

Esta licitação tem por objeto a aquisição eventual e futura de produtos alimentícios e de higiene e limpeza, conforme anexo I.

3 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

3.1– Após a homologação do resultado do presente processo licitatório e adjudicação do objeto ao vencedor, será este convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, para assinar o contrato com o Município.

3.2 – Farão parte integrante do contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento deste Convite bem como as condições estabelecidas neste edital independentemente de transcrição.

3.3 – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se as penalidades aludidas no presente Edital.

3.4 – Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação deverá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

4. DAS PENALIDADES:

4.1- À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a)- Advertência;

b)- Multa de 5% sobre o valor do contrato;

c)- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

- d)- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- e)- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Poderão apresentar-se à licitação empresas convidadas, bem como aquelas, que efetivamente tiverem interesse de se auto convocar, deverão manifestar a intenção expressa até 24 horas antes da data e hora marcada para receber os envelopes deste certame e atender o edital a partir de então normalmente. Para participarem do presente Convite, deverão os proponentes interessados apresentar em envelope lacrado, os documentos relativos à HABILITAÇÃO.

5.2 – As proponentes deverão apresentar:

- a) - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de seu Domicílio;
- b) - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) – Prova de regularidade para com a União;
- d) - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) – Prova de regularidade para com os débitos Trabalhistas;
- f) – Cópia do contrato social em vigor Autenticada;
- g) declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.3 - Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município de Ibicaré ou publicação em órgão da imprensa oficial.

5.4 - A Comissão de Licitações, fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante dispensada de autenticá-la.

5.5 - Os documentos de habilitação preliminar serão acondicionados em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente:

A

Prefeitura Municipal de Ibicaré

O Nome da Proponente:

Edital Convite n. 2/2020

Envelope 01 - Documentação.

5.6 - DA PROPOSTA

5.6.1 - A proposta deverá ser apresentada, datilografada ou impressa em papel tipo ofício ou no formulário fornecido pelo Município, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e conterá:

- a) assinatura do representante legal da empresa, em todas as páginas e anexos, sempre identificada;
- b) indicação obrigatória do valor global, em moeda corrente nacional;

5.6.2 - Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

5.6.3 – Serão desclassificadas as propostas das empresas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste edital, ou seja, em desacordo com as especificações aqui exigidas.

5.6.4 – A proposta deverá ter validade mínima de sessenta dias.

5.6.5 - A proposta será acondicionada em envelope lacrado no qual se identifiquem, externamente:

A
Prefeitura Municipal de Ibicaré
O Nome da Proponente,
Edital Convite n. 2/2020
Envelope n. 02 - proposta.

6 - DO JULGAMENTO

6.1 - O julgamento será iniciado às **08:30** horas do dia **18 de fevereiro de 2020**, no local e endereço indicados no preâmbulo deste edital e será efetuado em duas fases distintas a saber:

- **Habilitação** - A Comissão abrirá os envelopes e os documentos neles contidos serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos interessados o exame dos mesmos. A comissão de licitações analisará a documentação definindo as habilitações e inhabilitações, abrindo prazo recursal conforme o artigo 109 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada. Serão inhabilitadas as empresas cuja documentação não satisfizer às exigências deste edital. Contudo, se todos os proponentes estiverem presentes ou através de pessoa legalmente habilitada a representá-los, havendo interesse, podem desistir do direito de recurso referente esta fase, conforme os incisos II e III do artigo 43 da mesma Lei o que se caracterizará por constar na ata a respectiva opção, bem como, sendo subscrita esta pelos participantes. A Comissão poderá suspender a reunião para melhor análise dos documentos, se assim julgar conveniente e marcar nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação.

* **Proposta** - Somente serão abertos os envelopes das propostas das empresas habilitadas, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos. A comissão abrirá os envelopes de proposta das proponentes habilitadas, procedendo ao respectivo julgamento, de acordo, exclusivamente, com os fatores e critérios estabelecidos neste edital. Os respectivos documentos serão rubricados por todos os membros da comissão e pelos representantes dos proponentes participantes. Para efeito de julgamento da proposta será observado o menor preço por item cotado, de acordo com o edital.

6.2 - As inhabilitadas receberão de volta seu envelopes-proposta intactos, após o prazo recursal ou desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante recibo de devolução, de acordo com o inciso II do artigo 43 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

6.3 Critérios de julgamento

6.3.1 Desclassificação

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não obedecerem as condições estabelecidas no edital e que forem superiores aos valores orçados pela Administração, conforme anexo I.
- b) Forem manifestamente inexequíveis, de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 48 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada.

6.3.2 Classificação

As propostas consideradas aceitáveis serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitações levando-se em conta exclusivamente o menor preço unitário:

- a) A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos;
- b) Em caso de empate ocorrerá, para fins de desempate, sorteio a ser realizado em ato público, com a presença dos proponentes.

7 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

7.1 - O Departamento de Compras e Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas das 14:00 às 17:00 horas, na Rua D Pedro II, 133 ou pelo telefone/fax (0XX49) 3538-0222 com o Sr. Élcio.

8. VALOR MÁXIMO INDIVIDUAL

8.1 –Estão sujeitas a desclassificação as proponentes que apresentarem propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da licitação; as propostas com valor individual superior ao limite estabelecido e ou com preços considerados inexequível. Lei 8.666 de 23 de junho de 1993, artigo 48, parágrafo 1º e 2º.

8.2 O valor máximo estabelecido por este Edital , obedece os valores exposto no item 6.3.1 letra a) deste certame.

8.3 – É considerado valor inexequível para este Edital o valor unitário inferior a 80% (oitenta por cento) do valor máximo estabelecido neste Edital.

9 - DO REAJUSTE E PAGAMENTO

9.1 – Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

9.2 - O pagamento ao vencedor, será efetuado na entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal.

10 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

10.1 – O proponente vencedor, entregará os produtos, conforme local descrito na Ordem de Compra emitido por cada setor, durante o exercício de 2020.

11 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1 – Próprios do contratante.

12 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1 - As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta dos recursos orçamentários provenientes:

2.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9 – 3.3.90.00.00.00.00.00.0000.000000 – Aplicações Diretas

2.022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
59 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000000 – Aplicações Diretas

2.014 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
41 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000000 – Aplicações Diretas

2.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
9 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000038 – Aplicações Diretas

2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES
149 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000000 – Aplicações Diretas

2.014 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
41 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000000 – Aplicações Diretas

2.010 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE TRÂNSITO PMSC
21 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000000 – Aplicações Diretas

2.011 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE TRÂNSITO SSP/DETRAN
23 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000000 – Aplicações Diretas

2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
28 – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000000 – Aplicações Diretas

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 – Os recursos administrativos serão regidos conforme disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

14. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

14.1 O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, só será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação da folha de pagamento quitada dos empregados que atuarem no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente. Nos aspectos previdenciários, será ainda observado o que dispõe a legislação vigente.

14.2 Num eventual atraso do município nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

15- RECURSOS:

Os recursos serão no prazo de 02 (dois) dias úteis se tratando de licitação na modalidade de Carta Convite, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, prevalecendo o que diz a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 109 atualizada.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Não serão aceitas quaisquer propostas em desacordo com o edital ou com as normas vigentes.

16.2 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar.

16.3 - A comissão permanente de licitação, nomeada pela Portaria nº 01/2017 dirimirá as dúvidas que suscitem o

convite, desde que argüidas por escrito até 02(dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes.

16.4 – Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

16.5 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

16.6 - As propostas serão aceitas até a data e hora constantes no presente Edital de licitação, sendo que em hipótese alguma serão aceitas após esta data e hora, independente de terem sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio anteriormente à data da abertura desta licitação.

16.7 –O proponente vencedor deverá no prazo de 02 dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, assinar o contrato.

16.8 - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, e sem justificativa por escrito aceita por esta Municipalidade, caducará o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas no presente Edital.

16.9 - O prazo contratual será a partir da sua assinatura por um período de 12 meses.

16.10 - Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicada às licitantes remanescentes, na ordem da classificação, nas mesmas condições propostas pela licitante vencedora, inclusive quanto ao prazo e preço.

Prefeitura Municipal de Ibicaré (SC), 10 de fevereiro de 2020.

GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito Municipal

Anexo I

Processo Licitatório nº 15/2020
Edital Convite nº 2/2020

Item	Qtd	Un	Descrição dos produtos	Valor Unit.
01	400	UN	Cera líquida incolor 750 ml.	9,31
02	120	LT	Cera em pasta 375 g.	14,49
03	80	LT	Querosene, lata 900ml.	12,16
04	100	LT	Concentrado anti-mofo, limpador uso geral.	10,74
05	150	UN	Lustra móveis 200 ml.	7,66
06	300	UN	Sapólio líquido 300ml.	6,96
07	200	UN	Limpador Saponáceo Cremoso Ultra Higiene com Cloro Limpa e Desinfeta (500mL).	9,16
08	30	UN	Detergente, DESENGORDURANTE, concentrado, indicado como limpador de uso geral. Por conter tensoativos biodegradáveis, é indicado na limpeza pesada de pisos, azulejos, LOUÇAS, equipamentos e utensílios nas áreas de manipulação de alimentos e ou quaisquer superfícies laváveis. Também é indicado na limpeza pesada em cozinhas, indústrias alimentícias, açougues, peixarias, padarias e outras áreas de processamentos de alimentos, 2 litros.	7,89
09	30	UN	Tira limo 5 litros.	37,45
10	20	CX	Hipoclorito de sódio.	34,25
11	200	UN	Óleo aromatizante de ambientes, produto concentrado, frasco com 140ml.	11,99
12	60	UN	Escova sanitária de plástico.	8,65
13	300	UN	Pedra sanitário.	2,29
14	20	UN	Adesivo instantâneo multiuso.	6,49
15	200	UN	Desinfetante 2 L.	6,99
16	30	UN	Aromatizante aerossol, frescor do campo 360 ml.	12,99
17	30	UN	Neutralizante de odores (para banheiro) 5 litros.	15,49
18	50	UN	Sabonete líquido antibacteriano. Galão 5l.	51,93
19	300	UN	Limpa vidros 500 ml.	6,62
20	80	UN	Sabão em pó pacote com 03kg.	16,99
21	50	PCT	Sabão, em barra, fragrância: neutro, 200g, pacote 5 unidades.	8,82
22	100	GL	Água Sanitária com cloro ativo 5 L.	14,82
23	100	UN	Amaciante de roupa, c/ 2l.	6,82
24	80	CX	Caixa com 24 unidades de detergente neutro 500 ml.	45,84
25	60	GL	Detergente desengordurante líquido, Galão 5 litros.	16,49
26	200	L	Álcool etílico tipo líquida, 90° gl frasco de 01 litro.	7,44
27	200	UN	Álcool etílico, tipo gel frasco de 500 ml	6,62
28	10	UN	Álcool gel 70°, antisséptico, 5 litros	74,00
29	100	PCT	Esponja lava louça. Especificações: Formato retangular poliuretano e fibra sintética verde e amarela c/ 3 un.	4,49
30	80	UN	Esponja de lã de aço pacote com 8 unidades	2,15
31	50	UN	Espalhador de ceras - base: madeira.	14,32
32	50	UN	Rodo borracha, modelo régua: duplo, tamanho régua: 40 cm.	16,66
33	50	UN	Rodo borracha, modelo régua: duplo, tamanho régua: 60 cm.	20,99
34	100	UN	Vassoura c/ cerda média	11,91
35	100	UN	Vassoura de palha	15,45
36	20	UN	Lixeira plástica com pedal 40 litros, cor branca	64,95
37	40	UN	Balde plástico tamanho 15.	21,33
38	10	UN	Dispenser para sabonete líquido ou álcool gel, linha tradicional, com reservatório 800 ml	49,25
39	10	UN	Espanador de pó	25,33
40	150	PCT	Saco p/ lixo 100 L c/25 un.	11,99

41	150	PCT	Saco p/ lixo 50 L c/50 un.	11,94
42	150	PCT	Saco para lixo 30 L com 50 unidades	11,49
43	50	UN	Lixa para fogão a lenha nº 100	1,69
44	50	UN	Luva látex nitrílica, s/forro, tamanho médio, cor azul.	7,44
45	30	PCT	Luva para procedimento não cirúrgico, Pacote c/100un	26,50
46	70	UN	Luva borracha, material látex, tamanho M.	6,24
47	50	CX	Luva de vinil, anatômica, ambidestra, com pó. Caixa com 100 un. Tamanho M	25,96
48	30	PCT	Máscara descartável dupla com elástico. Embalagem c/ 100 un.	21,13
49	60	PCT	Touca descartável, 100% polipropileno. Pacote com 100 un.	15,63
50	60	UN	Pano em saco de algodão alvejado	7,44
51	150	UN	Pano de prato	5,07
52	80	UN	Toalha de Rosto	16,28
53	80	UN	Toalha riscada p/ limpeza	9,25
54	200	PCT	Toalha de papel Inter folhada, pacote com 1000 folhas de 23X20 em 100% celulose, branca.	17,33
55	150	FAR	Papel higiênico – fardo 16 pacotes com 04 rolos, 30X10, folha simples, branco.	59,75
56	150	PCT	Papel toalha com 2 rolos	4,35
57	200	PCT	Guardanapo 30x30, c/ 100 un.	2,44
58	300	PCT	Prato plástico descartável 26 cm. Pacote com 10un	4,66
59	100	PCT	Prato plástico descartável 14.8 cm com 10 un.	1,29
60	500	PCT	Copos transparente 50 ml, c/ 100 un.	3,30
61	500	PCT	Copos transparente 80 ml, c/ 100 un.	3,90
62	500	PCT	Copos transparente 180 ml, c/ 100 un.	4,23
63	500	PCT	Copos transparente 300 ml, c/ 100 un.	6,93
64	30	ROL	Filme, material PVC cloreto de polivinila, comprimento 300, largura 29, Apresentação rolo, aplicação doméstica.	40,45
65	15	ROL	Rolo de Papel Alumínio 45cm X 7,5m	6,91
66	20	BD	Lenço umedecido formulação sem álcool e com Aloe Vera. Suaves e macios, os lenços são imprescindíveis nas trocas de fraldas, devido a sua praticidade, pois limpam e hidratam profundamente a pele do pequeno. Balde c/ 400 unidades	17,60
67	80	PCT	Refil para balde de lenço umedecido: Não contém álcool etílico; Suave fragrância Aloe Vera; Dermatologicamente testado; Melhor higienização; Enriquecidos com extrato de Aloe Vera; Contém lanolina e vitamina E. Pacotes com 400un.	15,00
68	50	ROL	Bobina de saco plástico, gramatura de 0,03 micras, picotado 35 x45x0,03 com aproximadamente 100 unidades no saquinho. Capacidade 5kg.	5,96
69	100	ROL	Bobina de saco plástico, gramatura de 0,03 micras, picotado 35x45x0,03 com aproximadamente 150 unidades no saquinho. Capacidade 3kg.	5,13
70	40	PCT	Fralda infantil, tamanho P, M, G, XG com barreiras laterais e antivazamento, fita multiuso ajustável, elásticos ajustáveis nas pernas, frente decorativa, corte anatômico e antimicol. (Sendo 10 pacotes de cada tamanho)	26,00
71	200	PCT	Açúcar 5 Kg	13,66
72	200	UN	Erva Mate pacote com 1Kg	9,48
73	300	CX	Café em pó c/ 500 g.	12,33
74	300	CX	Chás diversos sabores c/ 15 sache	7,16
75	200	CX	Filtro p/ café reutilizável nº 103	4,46
76	50	KG	Balas com sabores diversos, pacote de 1 kg	18,97
77	400	UN	Água Mineral 20 L	13,17
78	30	DZ	Água mineral 500 ml, sem gás	19,00
79	30	DZ	Água mineral 500 ml, com gás	19,00
80	60	UN	Botijão c/ gás de cozinha 13 kg	89,67
Total				115.438,95

Anexo II

Processo Licitatório nº 15/2020 Edital Convite nº 2/2020 Minuta do Contrato

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante **MUNICÍPIO DE IBICARÉ** Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Gestor Sr. Gianfranco Volpato CPF Nº, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresapessoa jurídica, inscrita no CNPJ n....., com sede....., representada pelo seu sócio-gerente senhor, brasileiro, portador do CPF....., residente e domiciliado no município de, tem por justo e contratado o fornecimento de serviços em conformidade com as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Esta licitação tem por objeto a aquisição eventual e futura de produtos alimentícios e de higiene e limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada, que dispõe:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...);

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

(...).

O proponente vencedor, entregará os produtos, conforme local descrito na Ordem de Compra emitido por cada setor, durante o exercício de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, de acordo com a quantidade e respectivos valores licitados, mediante a apresentação da Nota Fiscal:

O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CONTRATADA, só será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal e apresentação da folha de pagamento quitada dos empregados que atuarem no período, GFIP quitada do mesmo período e pagamento da Previdência do período correspondente. Nos aspectos previdenciários, será ainda observado o que dispõe a legislação vigente.

Num eventual atraso do município nos pagamentos serão remunerados utilizando-se os mesmos critérios que o Município utiliza para penalizar os atrasos nas suas receitas de parte dos contribuintes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA :

A contagem do prazo deste contrato terá início no dia da assinatura com prazo de 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

*2.004 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
9 – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000000 – Aplicações Diretas*

*2.022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
59 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000000 – Aplicações Diretas*

*2.014 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
41 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000000 – Aplicações Diretas*

*2.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
9 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000038 – Aplicações Diretas*

*2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES
149 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000000 – Aplicações Diretas*

*2.014 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
41 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000000 – Aplicações Diretas*

*2.010 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE TRÂNSITO PMSC
21 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000000 – Aplicações Diretas*

*2.011 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE TRÂNSITO SSP/DETRAN
23 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000000 – Aplicações Diretas*

*2.006 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS
28 – 3.3.90.00.00.00.00.00.00.0000.000000 – Aplicações Diretas*

As despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão por conta dos recursos orçamentários provenientes:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, à perfeita entrega dos produtos, objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega dos produtos, conforme local descrito na Ordem de Compra, no prazo de 24 (vinte e quatro)

horas, após o recebimento da mesma emitido por cada setor, durante o exercício de 2019 sob pena cabíveis conforme clausula decima segunda, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como, todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos produtos, bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípes. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Convite n. 1/2019, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVITE

Este contrato vincula-se ao Edital de Convite nº 2/2020, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 consolidada, especialmente nas duvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES:

À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 5% sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba -SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC), ... de de 2020.

Contratante

Contratado

TESTEMUNHAS:

.....

.....

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

..... inscrita no CNPJ n., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n. CPF n. DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

data

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)